



# Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

## DECRETO Nº 5.244, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022

***“Dispõe sobre o reajuste do valor das taxas, multas, preços públicos e tributos, conforme determina o artigo 271 da Lei nº 2.968, de 29 de dezembro de 2009 – Código Tributário Municipal”.***

**MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES**, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO**, que o parágrafo 2º do art. 97 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional, permite que o reajuste ora pretendido seja realizado por meio de Decreto;

**CONSIDERANDO** que o art. 271 da Lei nº 2.968, de 29 de dezembro de 2009 - Código Tributário Municipal, determina que os tributos, multas, taxas e preços públicos sejam reajustados anualmente em 1º de janeiro de cada exercício;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se reajustar monetariamente as taxas, multas, preços públicos e tributos;

### **DECRETA:**

Art. 1º O valor dos tributos, taxas, multas e preços públicos, previstos e eventuais da legislação municipal, ficam reajustados monetariamente a partir de 1º de janeiro de 2023 em 6,0% (seis por cento), correspondente a 59,58% (cinquenta e nove vírgula cinquenta e oito por cento) do total de 10,07% (dez vírgula zero sete por cento) da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) dos últimos 12 (doze) meses (de agosto/2021 a julho/2022), em cumprimento ao artigo 271 do Código Tributário Municipal - Lei nº 2.968, de 29 de dezembro de 2.009, com aplicação deste percentual também para reajuste da Planta Genérica de Valores.

Parágrafo único. O percentual definido no caput será aplicado em todas as tabelas dos valores atualizados até o presente exercício, de todos os tributos, taxas multas e preços públicos, inclusive para cálculo de IPTU, constantes dos anexos do Código Tributário Municipal (Lei nº 2.968, de 29 de dezembro de 2.009).



# **Prefeitura de Carapicuíba**

Secretaria de Assuntos Jurídicos

Art. 2º O Valor de Referência do Município de Carapicuíba (VRMC) para o exercício de 2023 será de R\$ 580,60 (quinhentos e oitenta reais e sessenta centavos), reajustado pelo IPCA-E, com índice de 6,0% (seis por cento).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 29 de setembro de 2022

**MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES**

**MARCOS NEVES**

**Prefeito**

Registrado no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data e publicado no site do Município no endereço [www.carapicuiiba.sp.gov.br](http://www.carapicuiiba.sp.gov.br)

**RICARDO MARTINELLI DE PAULA**

**Secretário de Assuntos Jurídicos**